



PARECER Nº 01/2019 - CDESCMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
sobre o PROJETO DE LEI Nº 153, de 2019,
que "Dispõe sobre a implantação de
tratamento de efluentes por tecnologias
sustentáveis".**

Autor: Deputado Delmasso

Relator: Deputada Jaqueline Silva

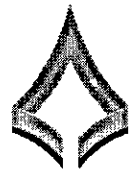
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 153, de 2019, dispõe sobre a implantação de tratamento de efluentes por tecnologias sustentáveis.

A proposta define, em seu art. 2º, os objetivos do uso de tecnologias sustentáveis, que incluem benefícios para redução de custos energéticos, de manutenção das empresas e plantas de estações de tratamento. Na sequência, o art. 3º determina que o Poder Executivo estabelecerá critérios para a implementação e cumprimento dos dispositivos.

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e de revogação

Em sua justificativa, o autor argumenta que o uso de tecnologias sustentáveis para o tratamento de efluentes trará benefícios econômicos e ambientais para o Distrito Federal. Nas novas tecnologias as linhas básicas envolvem menor custo energético no tratamento dos rejeitos ou no processo industrial e o reuso da água



entre os processos internos de tratamento. O resultado alcançado, independente da tecnologia adotada, trará benefícios sociais e ambientais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versam sobre proteção do meio ambiente.

A proposta em análise trata de matéria com repercussões positivas para uma ampla parcela da sociedade, pois abrange aspectos sociais, econômicos e ambientais. Chamam-se de efluentes os produtos, líquidos ou gasosos, resultantes de ações humanas. Em geral, eles são separados em dois tipos: industriais e domésticos. As águas resultantes das atividades domésticas são águas servidas, ou imundas e são denominadas efluentes domésticos. Nesses efluentes são encontrados resíduos de matéria orgânica e detergentes. As águas resultantes das atividades industriais são conhecidas como águas residuárias ou efluentes industriais e contém pesticidas e metais pesados, entre outros agentes considerados poluentes. A grande maioria dos efluentes domésticos e industriais têm sua disposição final no solo (*fossas, land farming*) ou em corpos hídricos submersos (lençóis freáticos e aquíferos) ou superficiais (rios e lagos). Todos os tipos de efluentes, ao serem lançados fora dos parâmetros ambientais adequados, causam danos ao meio ambiente e à saúde.

Entende-se, pela leitura da Justificativa da proposta, que a intenção do Deputado é de orientar o uso de tecnologias sustentáveis para o tratamento de efluentes provenientes de esgotos domésticos e do processo industrial.

Diversas normas estabelecem parâmetros ambientais adequados, de modo que os efluentes domésticos e industriais estejam dentro de limites poluentes aceitáveis para consumo humano, para potabilidade e que representem risco



ambiental baixo ao serem lançados no meio ambiente. A Resolução 357, de março de 2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, alterada pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que estabelece: *os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedecem às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.* Acrescenta que o órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento: *I - acrescentar outras condições e padrões, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições locais, mediante fundamentação técnica; e II - **exigir a melhor tecnologia disponível** para o tratamento dos efluentes, compatível com a condições do respectivo curso de água superficial, mediante fundamentação técnica.*

A norma supracitada inclui a possibilidade de exigência do emprego de tecnologias novas, mais sustentáveis, tanto nas alternativas de tratamento dos efluentes, quanto o planejamento das plantas das estações de tratamento. Várias alternativas foram desenvolvidas, entre elas os chamados *wetlands*, conhecidos também por “jardins filtrantes” – sistemas construídos para tratamento de águas e efluentes, que utilizam a microbiota, que se desenvolve naturalmente no leito como filtros e é a principal responsável pela eliminação dos resíduos poluidores. Outras alternativas potenciais futuras são as técnicas de separação baseadas em soluções iônicas e membranas biomiméticas, que permitem que a água utilizada em um processo seja reutilizada em outro. Além disso, o efluente resultante do processo de tratamento ao retornar ao sistema hídrico apresenta índices de qualidade superiores aos dos tratamentos tradicionais.

Nesse sentido, são evidentes os benefícios do uso de tecnologias mais eficientes para redução do uso de recursos naturais, que tragam menor risco à saúde e minimize os impactos ambientais. Não existe, no âmbito desta Comissão, óbice quanto aos aspectos de mérito da matéria.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 153, de 2019, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

Presidente

Deputado Eduardo Pedrosa

Relatora

Deputada Jaqueline Silva



PARECER Nº /2019

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 153,
de 2019, que "Dispõe sobre a implantação
de tratamento de efluentes por tecnologias
sustentáveis".**

Autor: Deputado Delmasso

Relator: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 153, de 2019, dispõe sobre a implantação de tratamento de efluentes por tecnologias sustentáveis.

A proposta define, em seu art. 2º, os objetivos do uso de tecnologias sustentáveis, que incluem benefícios para redução de custos energéticos, de manutenção das empresas e plantas de estações de tratamento. Na sequência, o art. 3º determina que o Poder Executivo estabelecerá critérios para a implementação e cumprimento dos dispositivos.

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e de revogação

Em sua justificativa, o autor argumenta que o uso de tecnologias sustentáveis para o tratamento de efluentes trará benefícios econômicos e ambientais para o Distrito Federal. Nas novas tecnologias as linhas básicas envolvem menor custo energético no tratamento dos rejeitos ou no processo industrial e o



reuso da água entre os processos internos de tratamento. O resultado alcançado, independente da tecnologia adotada, trará benefícios sociais e ambientais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versam sobre proteção do meio ambiente.

A proposta em análise trata de matéria com repercussões positivas para uma ampla parcela da sociedade, pois abrange aspectos sociais, econômicos e ambientais. Chamam-se de efluentes os produtos, líquidos ou gasosos, resultantes de ações humanas. Em geral, eles são separados em dois tipos: industriais e domésticos. As águas resultantes das atividades domésticas são águas servidas, ou imundas e são denominadas efluentes domésticos. Nesses efluentes são encontrados resíduos de matéria orgânica e detergentes. As águas resultantes das atividades industriais são conhecidas como águas residuárias ou efluentes industriais e contém pesticidas e metais pesados, entre outros agentes considerados poluentes. A grande maioria dos efluentes domésticos e industriais têm sua disposição final no solo (fossas, *land farming*) ou em corpos hídricos submersos (lençóis freáticos e aquíferos) ou superficiais (rios e lagos). Todos os tipos de efluentes, ao serem lançados fora dos parâmetros ambientais adequados, causam danos ao meio ambiente e à saúde.

Entende-se, pela leitura da Justificativa da proposta, que a intenção do Deputado é de orientar o uso de tecnologias sustentáveis para o tratamento de efluentes provenientes de esgotos domésticos e do processo industrial.

Diversas normas estabelecem parâmetros ambientais adequados, de modo que os efluentes domésticos e industriais estejam dentro de limites poluentes



aceitáveis para consumo humano, para potabilidade e que representem risco ambiental baixo ao serem lançados no meio ambiente. A Resolução 357, de março de 2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, alterada pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que estabelece: *os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.* Acrescenta que o órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento: *I - acrescentar outras condições e padrões, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições locais, mediante fundamentação técnica; e II - **exigir a melhor tecnologia disponível** para o tratamento dos efluentes, compatível com a condições do respectivo curso de água superficial, mediante fundamentação técnica.*

A norma supracitada inclui a possibilidade de exigência do emprego de tecnologias novas, mais sustentáveis, tanto nas alternativas de tratamento dos efluentes, quanto o planejamento das plantas das estações de tratamento. Várias alternativas foram desenvolvidas, entre elas os chamados *wetlands*, conhecidos também por “jardins filtrantes” – sistemas construídos para tratamento de águas e efluentes, que utilizam a microbiota, que se desenvolve naturalmente no leito como filtros e é a principal responsável pela eliminação dos resíduos poluidores. Outras alternativas potenciais futuras são as técnicas de separação baseadas em soluções iônicas e membranas biomiméticas, que permitem que a água utilizada em um processo seja reutilizada em outro. Além disso, o efluente resultante do processo de tratamento ao retornar ao sistema hídrico apresenta índices de qualidade superiores aos dos tratamentos tradicionais.

Nesse sentido, são evidentes os benefícios do uso de tecnologias mais eficientes para redução do uso de recursos naturais, que tragam menor risco à saúde e minimize os impactos ambientais. Não existe, no âmbito desta Comissão, óbice quanto aos aspectos de mérito da matéria.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 153, de 2019, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

Presidente

Deputado Eduardo Pedrosa

Relatora

Deputada Jaqueline Silva